



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

N.º 01/2007

Regido pela Lei nº 8.666/93.

Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PARAMÉDICA AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – TST-SAÚDE NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
--------	--

### RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Data: A partir do dia 16/01/2007

Horário: 13h às 17h

Local:

Tribunal Superior do Trabalho  
Serviço de Benefícios  
SAFS – Quadra 8, Lote 1, Bloco A – 1º andar, sala 115  
Brasília – DF, CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3314.4053 e 3314.4308  
Fax: (61) 3314.4822  
Internet: [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)  
e-mail: [srben@tst.gov.br](mailto:srben@tst.gov.br)



*Edital de Credenciamento nº 001/2007*

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a abertura do credenciamento no Distrito Federal para pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência médica e paramédica aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho –TST-SAÚDE.

A documentação será recebida para análise no horário das 13h às 17h, na sede do Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 1º andar, sala 115, Serviço de Benefícios, Brasília/DF, CEP: 70070-600.

As tabelas referenciais de preços para procedimentos médicos e paramédicos poderão ser obtidas gratuitamente no endereço [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br).

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade o credenciamento no Distrito Federal para pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência médica e paramédica aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST- SAÚDE.

## 2. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

2.1. Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar **Carta-Proposta** (conforme modelo – Anexo I) acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

- 2.1.1. Ser datilografada ou digitada e impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade;
- 2.1.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes das Listas Referenciais de Procedimentos Médicos para convênios e credenciamentos praticados pelo TST;
- 2.1.3. Constar dias e horários de atendimento;
- 2.1.4. Conter relação do corpo clínico, constando o número e registro do profissional no conselho de classe regional respectivo e na especialidade;
- 2.1.5. Conter relação de serviços;
- 2.1.6. Conter relação de equipamentos;
- 2.1.7. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos e
- 2.1.8. Ser datada e assinada pelo representante legal.
- 2.1.9. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.
- 2.1.10. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste credenciamento.

## 3. DA HABILITAÇÃO

3.1. **Habilitação Jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 3.1.1. Declaração de firma individual, se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- 3.1.2. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



*Edital de Credenciamento nº 001/2007*

- 3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 3.2. Regularidade Fiscal**, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 3.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 3.2.1.1. Certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria de Receita Federal;
- 3.2.1.2. Certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
- 3.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 3.2.2.1. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- 3.2.2.2. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- 3.2.3. Certidão Negativa de Débito (prova de regularidade relativa à seguridade social);
- 3.2.4. Certidão de Regularidade Fiscal (prova de regularidade relativa ao FGTS);
- 3.2.5. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial; e
- 3.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao Conselho Profissional respectivo.
- 3.3. Para a Qualificação Técnica serão exigidos:**
- 3.3.1. Registro ou inscrição da entidade ou prestador de serviço no Conselho de Classe respectivo;
- 3.3.2. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento;
- 3.3.3. Alvará e licença de funcionamento válidos;
- 3.3.4. O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:
- 3.3.4.1. Comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo.
- 3.3.4.2. Termo de Responsabilidade Técnica emitido pela Secretaria de Saúde do GDF.
- 3.4. O interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:
- 3.4.1. Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II.
- 3.4.2. Declaração conforme Art. 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo III.
- 3.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor habilitado do TST, acompanhados dos originais.
- 3.6. A documentação apresentada será objeto de análise pelo Serviço de Benefícios. Considerar-se-á habilitada apenas a entidade que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles



*Edital de Credenciamento nº 001/2007*

previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

- 3.7. O TST poderá condicionar o credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa, mediante parecer emitido pelo Serviço Médico do Tribunal.

#### **4. DA HOMOLOGAÇÃO**

- 4.1. A proposta de credenciamento será homologada pela Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa.

#### **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCRENCIAMENTO**

- 5.1. As condições de execução dos serviços e do descredenciamento constarão no contrato a ser assinado pelas partes, conforme Anexo IV.

#### **6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 6.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores e instruções das Listas Referenciais de Procedimentos Médicos para convênios e credenciamentos do TST, observados os critérios e orientações estabelecidos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, e, para os materiais e medicamentos, pela Tabela de Preços de Materiais Descartáveis e Produtos Especiais – SIMPRO e pela Tabela BRASÍNDICE, respectivamente.
- 6.2. É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário do Programa de Assistência à Saúde do TST qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, salvo no caso de interesse e mediante autorização expressa deste Tribunal.
- 6.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o vigésimo dia do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestadas pelo Serviço de Benefícios.
- 6.4. Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 6.5. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

#### **7. DO REAJUSTE**

- 7.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes e desde que devidamente justificados.

#### **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. Os interessados poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação nele contemplados, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 8.2. A aceitação das condições constantes deste Edital e do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde será formalizada com a assinatura do respectivo contrato de adesão.
- 8.3. Os habilitados assinarão o Contrato de Adesão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação, com vigência de até 60 (sessenta) meses, vinculado a este aviso e obedecendo ao disposto no art. 55 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.4. Obedecidas às condições previstas no contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir o desligamento



*Edital de Credenciamento nº 001/2007*

- 8.5. O TST poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento.
- 8.6. A qualquer tempo, poderá o TST, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.
- 8.7. A CONTRATADA se obriga a permitir a auditoria técnica *in locu* nos termos do item 4.1.8 do contrato de prestação de serviços.
- 8.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde e nos princípios de Direito Público.
- 8.9. Consultas poderão ser formuladas ao **Serviço de Benefícios**, das 13h às 17h, no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 1º andar, sala 115, Brasília/DF, CEP: 70070-600, telefones: (61) 3314.4053/4308.
- 8.10. Constituem partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE CARTA-PROPOSTA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA À RESOLUÇÃO Nº 007/2005

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO

Brasília(DF), 11 de janeiro de 2007.

  
**GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**  
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa  
do Tribunal Superior do Trabalho



ANEXO I

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Telefone/fax:
Área de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal:		CPF:

O interessado acima identificado vem requerer ao Serviço de Benefícios do Tribunal Superior do Trabalho o respectivo credenciamento no Programa de Assistência Saúde, TST-Saúde, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2007, inclusive com os valores e instruções constantes das Listas Referenciais de Procedimentos Médicos para convênios e credenciamentos praticadas no âmbito do TST.

Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico:	
Nome	Registro Conselho

Tabelas utilizadas (marque "X")	
<input type="checkbox"/>	Tabela de Honorários Médicos Própria adotada pelo Programa de Assistência à Saúde – TST-Saúde
<input type="checkbox"/>	Tabela de Taxas e Diárias adotada pelo Programa de Assistência à Saúde – TST-Saúde
<input type="checkbox"/>	Tabela de Materiais Descartáveis – Simpro com escalonamento e cotação.
<input type="checkbox"/>	Tabela de Medicamentos - Guia Farmacêutico Brasíndice.
Observações:	



Edital de Credenciamento nº 001/2007

2) Relação de Serviços:

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

4) Dias e Horários de Atendimento:

6) Dados Bancários:

Banco:	Agência	Conta Corrente
--------	---------	----------------

7) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
1.1	Declaração de firma individual
1.2	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros
1.3	Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício
1.4	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2. REGULARIDADE FISCAL	
2.1	Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria de Receita Federal;
2.2	Certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
2.3	Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
2.4	Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
2.5	Certidão Negativa de Débito (prova de regularidade relativa à seguridade social)



*Edital de Credenciamento nº 001/2007*

2.6	Certidão de Regularidade Fiscal (prova de regularidade relativa ao FGTS)
2.7	Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
2.8	Certidão Negativa de Débitos junto ao Conselho profissional respectivo

Obs. Os interessados poderão deixar de apresentar os documentos acima relacionados, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

### 3. DECLARAÇÕES

3.1	Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal
3.2	Declaração conforme Art. 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça

### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1	Registro ou inscrição da entidade ou profissional competente
4.2	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento
4.3	Alvará e licença de funcionamento válidos.
4.4	O responsável técnico deverá apresentar declaração de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe Profissional.
4.4.3	Termo de Responsabilidade Técnica emitido pela Secretaria de Saúde do GDF.

Em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(Local, data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



ANEXO II

Edital de Credenciamento nº 001/2007

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
-----	-----

Em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(Local, data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



ANEXO III

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no art. 3º da Resolução Nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, publicada no DOU, de 14.11.2005, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento, de magistrados e servidores vinculados ao Tribunal Superior do Trabalho.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(Local, data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

## CONTRATO DE ADESÃO

### CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE TST-SAÚDE.

<b>CONTRATANTE</b>	Órgão:	<b>TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO</b>	CNPJ:	<b>00.509.968/0001-48</b>
	Endereço:	<b>SAFS, Quadra 8, Lotes 1, Bloco A, Sala 446, Brasília-DF</b>	Telefone/fax:	<b>3314-4822</b>
	Representante legal: Diretora da Secretaria de Recursos Humanos	<b>ANNE FLORIANE DA ESCÓSSIA LIMA</b>	CPF:	<b>663.579.774-20</b>

<b>CONTRATADA</b>	Empresa:		CNPJ:	
	Endereço:		Telefone/fax:	
	Área de Atuação:		Especialidade:	
	Representante legal:		CPF:	

Tendo em vista o que consta no Processo TST nº xxxx/06, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que serão regidos pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e, também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Instrumento é a prestação de serviços na(s) área(s) de atuação e especialidade acima identificadas ao **TST-SAÚDE**, tudo em conformidade com o Programa de Assistência à Saúde, regulamentado pelo ATO.GDGCA.GP.N.º 358, de 24/11/2006, e com a Proposta da **CONTRATADA** que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não contrariá-lo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

- 2.1. Para a presente contratação foi inexigido processo licitatório na forma do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, Processo TST nº xxx/200x.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TST

- 3.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o **TST-SAÚDE** compromete-se a:

- 3.1.1. Fornecer aos servidores do **TST-SAÚDE**, bem como a seus dependentes, Carteira de Identificação do Beneficiário, informando dados de identificação.
- 3.1.2. Notificar por escrito à **CONTRATADA**, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 3.1.3. Fiscalizar o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, por intermédio de um funcionário designado pela Secretaria de Recursos Humanos (Serviço Médico/Serviço de Benefícios).
- 3.1.4. Fornecer aos beneficiários formulários (Guias de Atendimento - GA), emitidos pelo Serviço de Benefícios, em nome da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento de honorários, taxas, diárias e materiais descartáveis com base nos valores e instruções constantes das Listas Referenciais de Procedimentos Médicos para convênios e credenciamentos do **TST-SAÚDE**, sendo que os medicamentos serão pagos com base nos preços do Guia Farmacêutico Brasíndice, quando couber.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:
  - 4.1.1. Prestar os serviços, objeto do presente Instrumento, em conformidade com o estabelecido no Programa de Assistência à Saúde - **TST-SAÚDE**, de acordo com a respectiva habilitação profissional.
  - 4.1.2. Dispensar aos beneficiários do **TST-SAÚDE** o mesmo padrão de eficiência e conforto material dispensados aos demais beneficiários de seus serviços.
  - 4.1.3. Estar ciente dos termos do Programa de Assistência à Saúde, assim como das orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas praticadas pelo **TST-SAÚDE**.
  - 4.1.4. Atender aos beneficiários mediante apresentação da Carteira de Identificação do Beneficiário e documento de identidade ou de autorização expressa do **TST-SAÚDE**.
  - 4.1.5. Atender ao Beneficiário, em caso de emergência, dispensando a imediata apresentação da Carteira mencionada no subitem anterior, ocasião em que poderá solicitar o depósito de cheque-caução até a efetiva apresentação do documento ou autorização emitida pelo **TST-SAÚDE**.
  - 4.1.6. Apresentar os documentos necessários para a implementação de nova contratação, caso haja interesse da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do presente instrumento.
  - 4.1.7. Manter atualizados os dados cadastrais (razão social, telefone, mudança de endereço ou do responsável técnico, etc...) e os dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão aos beneficiários do **TST-SAÚDE**.
  - 4.1.8. Permitir a auditoria técnica *in locu*, conforme o item 8.6 do Edital de Credenciamento nº 001/2007, nos seguintes moldes:
    - a) identificação do usuário junto ao setor de admissão da **CRENCIADA** onde estiver sendo assistido;
    - b) análise do prontuário médico e demais registros clínicos;
    - c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;
    - d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar.

4.1.9. Apresentar as faturas por meio eletrônico mediante arquivo em *layout* pré-determinado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

- 5.1. Após análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, poderá o **TST-SAÚDE** realizar glosas dos valores cobrados, deduzindo o valor dessas da própria fatura, oficiando à **CONTRATADA** as razões que ensejaram o desconto.
- 5.2. Os serviços cujos valores tenham sido glosados em faturas anteriores, poderão ser novamente apresentados ao **TST-SAÚDE** para pagamento, observando-se os valores vigentes à época do primeiro faturamento, desde que devidamente justificados, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a informação da glosa.
- 5.3. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.
- 5.4. As divergências entre o perito credenciado e a **CONTRATADA** serão dirimidas por médico do Quadro de Pessoal do **TST**.
- 5.5. Caso a **CONTRATADA** se recuse a prestar os serviços ajustados, ou os preste fora dos padrões normais, deverá o **TST-SAÚDE** exigir da primeira a execução do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias e nos moldes pactuados, sob pena de a prestação correr às expensas da **CONTRATADA**.
- 5.6. O disposto no subitem anterior não prejudicará a aplicação das penalidades constantes do art. 87, da Lei nº 8.666/93, conforme Cláusula Décima deste contrato.
- 5.7. O **TST-SAÚDE** poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Programa de Assistência à Saúde.
- 5.8. O **TST-SAÚDE** poderá propor a ampliação ou limitação dos serviços de assistência médico-hospitalar, prestados pela **CONTRATADA**, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- 5.9. A emissão de Guia de Atendimento para exames complementares estará condicionada à apresentação de solicitação médica.
- 5.10. Em se tratando de entidades que mantenham serviços de Unidade de Tratamento Intensivo e/ou internações, o **TST-SAÚDE** não se responsabiliza pelo pagamento de diárias de apartamento no período em que o paciente encontrar-se na U.T.I.
- 5.11. No caso de pacientes internados, o **TST-SAÚDE** não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extraordinárias, exceto as referentes à alimentação do acompanhante de pacientes menores de dezoito anos, maiores de sessenta anos e/ou portadores de necessidades especiais.
- 5.12. O **TST-SAÚDE** não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional, por negligência, imprudência ou imperícia relativas a atos praticados pela **CONTRATADA** na prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

- 6.1. A despesa decorrente deste Contrato, no presente exercício, correrá à conta dos recursos próprios, consignados ao **TST** no Elemento de Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho - Assistência Médica aos magistrados, servidores e seus dependentes, conforme respectiva Nota de Empenho anexada aos autos.

- 6.2. Para cobertura das despesas do exercício subsequente será emitida a respectiva Nota de Empenho, em dotação orçamentária própria, para atender às despesas de mesma natureza.
- 6.3. O valor do serviço, objeto do presente contrato, será adotado pelo **TST-SAÚDE** para convênios e credenciamentos, e os honorários devidos serão quitados conforme descrito no subitem 3.1.5 da Cláusula Terceira.
- 6.4. Os preços dos serviços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes e desde que devidamente justificados.
- 6.5. Em se tratando de entidades hospitalares, deverão ser observadas, ainda, as seguintes disposições:
- 6.5.1. Os materiais descartáveis observarão como preço máximo de fábrica os valores constantes da Tabela SIMPRO, vigentes na data do faturamento, acrescido dos seguintes percentuais a título de taxa de comercialização:
- 6.5.1.1. Materiais até R\$ 1.000,00 - 34%
- 6.5.1.2. Materiais de R\$ 1.000,01 até R\$ 5.000,00 - 28%
- 6.5.1.3. Materiais de R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00 - 24%
- 6.5.1.4. Materiais acima de R\$ 10.000,00 - 16%
- 6.5.2. O **TST-SAÚDE** poderá, a qualquer tempo, rever os limites previstos na cláusula anterior.
- 6.5.3. Na hipótese de realização de cirurgias eletivas que envolvam a utilização de próteses, órteses ou materiais especiais cirúrgicos, o pedido médico, acompanhado da especificação dos materiais a serem utilizados, deverá ser apresentado ao **TST-SAÚDE** com antecedência mínima de 72 horas.
- 6.5.3.1. O descumprimento do prazo previsto neste item poderá implicar a não autorização do procedimento solicitado, ocasionando, a remarcação da cirurgia.
- 6.5.3.2. A utilização dos materiais enquadrados neste item somente será autorizada após o **TST-SAÚDE** realizar a cotação de preços entre os fornecedores.
- 6.5.3.3. Os materiais previstos neste serão remunerados com base nos preços autorizados pelo **TST-SAÚDE**, cuja Nota Fiscal de compra será acrescida dos percentuais de margem de comercialização previstos nas alíneas do item 6.5.1.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1. O valor convencionado na Cláusula anterior será pago à **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o vigésimo dia do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes, devidamente atestada pelo Serviço de Benefícios, observado o disposto nos subitens 5.1 a 5.3 da Cláusula Quinta do presente Instrumento, bem como o art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL UTILIZADO PELA CONTRATADA**

- 8.1. Os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com o **TST**, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com a remuneração, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros que forem devidos referentes a serviços e empregados.

8.2. O eventual inadimplemento pela **CONTRATADA** dos encargos previstos nesta Cláusula ou na Cláusula Quarta, não transfere ao **TST** a responsabilidade pelo seu pagamento, e nem poderá onerar o objeto deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O presente Termo terá vigência de até 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

9.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do **TST**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Instrumento, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa a ser aplicada a critério do **TST**, não excedendo o limite de 15% (quinze por cento) do valor do serviço em questão;

10.1.2.1. O valor da multa a que se refere a alínea anterior será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou cobrado judicialmente.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO E DO DESCREDECIMENTO**

11.1. A **CONTRATADA** poderá, sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do **TST-SAÚDE**, solicitar formalmente ao Serviço de Benefícios o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se os subitens 12.1. e 12.3 da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

11.2. A **CONTRATADA** que estiver em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá beneficiar-se do previsto no subitem anterior, até a finalização da apuração mencionada.

11.3. Em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Contrato, o **TST-SAÚDE** poderá interromper temporariamente sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da **CONTRATADA**.

11.4. Constituem motivos para a suspensão temporária do Contrato:

11.4.1. atender aos Beneficiários do **TST-SAÚDE** de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

11.4.2. exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do **TST-SAÚDE**, salvo nos casos de atendimento de emergência que necessitem de autorização prévia do **TST**.

11.4.3. cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

11.4.4. reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

- 11.4.5. agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao **TST-SAÚDE** ou aos seus beneficiários;
- 11.4.6. deixar de comunicar ao Serviço de Benefícios a alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de telefone, razão social ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
- 11.4.7. deixar de comunicar ao Serviço de Benefícios a alteração no corpo clínico de profissionais que atenderão aos beneficiários do **TST-SAÚDE**;
- 11.4.8. subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico do credenciado autorizado pelo **TST-SAÚDE**.
- 11.5. A reincidência das hipóteses previstas no subitem 11.4 constitui motivo de descredenciamento da **CONTRATADA**.
- 11.6. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 11.4 deste Contrato, e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, impedirá a **CONTRATADA** de pleitear novo credenciamento por interstício de 24 (vinte e quatro) meses.
- 11.7. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela **CONTRATADA** descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica do Serviço Médico e/ou administrativa do Serviço de Benefícios do **TST**.
- 11.8. O descredenciamento não eximirá a **CONTRATADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Instrumento poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.2. Por conveniência administrativa, o **TST-SAÚDE** se reserva o direito de verificar o número de atendimento/ano da **CONTRATADA** com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção do Contrato em epígrafe.
- 12.3. O presente Instrumento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. O presente Instrumento poderá ser rescindido pelas Partes, por inadimplência de quaisquer das obrigações convencionadas, mediante simples notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.5. O **TST-SAÚDE** poderá unilateralmente rescindir o presente Instrumento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 12.5.1. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, Cláusulas e serviços contratados;
- 12.5.2. paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- 12.5.3. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;
- 12.5.4. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento assim como das de seus superiores;
- 12.5.5. razões de Interesse Público;
- 12.5.6. lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 12.5.7. atraso injustificado no início dos serviços;

12.5.8. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

12.5.9. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;

12.5.10. ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Os interessados poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação nele contemplados, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.2. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

14.3. Na hipótese de existência neste Tribunal de contrato em vigor contemplando objeto de mesma natureza, ficará este rescindido a partir da data de assinatura do presente instrumento.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do TST-SAÚDE, com base em parecer técnico dos Serviços de Benefícios e Médico, ou das demais áreas competentes da Secretaria do TST, bem como com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, no Regulamento do Programa de Assistência à Saúde - TST-SAÚDE e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para documento das Partes contratantes.

Brasília-DF, de

de 2007.

*Anne Floriane da Escóssia Lima*  
Diretora da Secretaria de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_  
Representante Legal